



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2021/2024

LEI Nº 1835, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

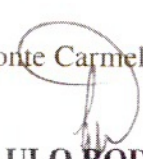
“Ratifica as alterações do contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde e dá outras providências.”

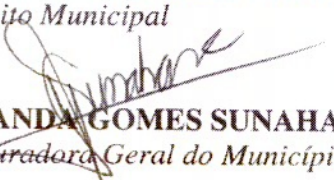
O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas as alterações do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, em atendimento à Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e considerando a aprovação na assembleia realizada pelo AMVAP SAÚDE conforme documentos constituídos na forma de anexos a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de agosto de 2022.


PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal


IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – LEI Nº 1835, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 – RATIFICA
AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP
SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1835, de 23 de Agosto de 2022.

*Ratifica as alterações do Contrato do Consórcio
Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo
Mineiro – AMVAP Saúde, e dá outras
providências.*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificadas as alterações do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde, em atendimento à Lei Federal nº11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e considerando a aprovação na assembleia realizada pelo AMVAP Saúde conforme documentos constituídos na forma de anexos a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de Agosto de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:45D32ED3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 20/10/2022. Edição 3373
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>